



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2020

MUNICÍPIO DE BARRACÃO - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.618/0001-05, neste ato representado através do **Prefeito Municipal, Sr. ALDIR ZANELLA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, médico veterinário, portador do RG nº 1022029282, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 413.085.300-72, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, nº 319, Bairro Uruguai, nesta cidade de Barracão – RS, de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO** e do outro lado **HOSPITAL SÃO JOSÉ**, inscrito no CNPJ nº 96.704.333/0004-13, com sede na Avenida Marechal Floriano, nº 801, nesta cidade, mantido pela **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA – HOSPITAL SÃO JOSÉ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 96.704.333.0004 -13 com sede na Av. Marechal Floriano, nº 801, Centro, na cidade de São José do Ouro-RS, neste ato representada por seu Presidente Sr. **JOSÉ DELOCIR ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 1044262283, expedida pela SJS/IGP-RS, inscrito no CPF nº 453.394.140-00, residente e domiciliado na Avenida Luiz Vanz, nº 1177, doravante denominada simplesmente de **FUNDAÇÃO**, celebram o presente convênio, com base na Lei Municipal nº 3.445/2020, de 03.04.2020, visando o atendimento hospitalar da população de São José do Ouro – RS, considerando a grave situação de saúde que assola o mundo, conforme Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência da infecção com a COVID-19 (Coronavírus) e sua classificação como pandemia; a necessidade de ações e medidas para além de identificar oportunamente e evitar a dispersão do vírus, a realização de estratégias voltadas para impedir que o vírus seja transmitido de pessoa a pessoa, de modo sustentado, através de ações e medidas para garantir atendimento de saúde adequado a população do município, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a subvenção social ao **HOSPITAL SÃO JOSÉ/FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, visando cobrir despesas de custeio de forma garantir atendimento intensivo para pacientes que venham a ser contaminados pelo COVID-19, quando da necessidade de internação hospitalar.



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL SÃO JOSÉ

A execução dos objetivos deste convênio efetuar-se-á pelo HOSPITAL SÃO JOSÉ, da seguinte forma:

1 - Disponibilização de ESTRUTURA FÍSICA, de EQUIPE MULTIDISCIPLINAR; de FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO e da PROPOSTA FINANCEIRA conforme o PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE ATENÇÃO INTENSIVA / COVID-19 – 18ª REGIÃO, de 27.03.2020, apresentado ao Município de Barracão.

2 – Realizar os atendimentos e demais convenções, conforme o PLANO DE TRABALHO (doc. anexo), aprovado pelo Município de Barracão, parte integrante deste convênio, conforme segue:

a) – Disponibilização de 05 (cinco) leitos para pacientes internados e que necessitem de isolamento respiratório, contendo em cada leito: -01 cama hospitalar com grades; 01 Colchão Piramidal; 01 Respirador; 01 Aspirador sistema fechado; 01 Monitor Multiparâmetro com capinografo; 01 Bomba de infusão B-Braun; 02 suportes para soro; 01 biombo

b) – Para Uso conjunto: 01 carro de parada com todas as medicações; 01 Desfibrilador com cardioversor; 01 Kit Laringoscópio; 01 Ambú Adulto e 01 – Ambú Infantil.

3 – Disponibilização de ambiente individualizado de 07 (sete) leitos para pacientes infectados que demandem internação hospitalar, mas não necessitem de isolamento respiratório.

4 – Para o atendimento intensivo dos pacientes contaminados, o Hospital disponibilizará um posto de enfermagem exclusivo e de equipe composta por:

a) – 01 (um) profissional médico – com carga horária de 24 horas;

b) – 02 (dois) profissionais enfermeiros – com supervisão 24 horas;

c) – 02 (dois) Técnicos de Enfermagem por turno (manhã, tarde, noite), garantindo atendimento 24 horas por dia;

d) – 02 (dois) profissionais de sanificação, sendo um para turno da manhã e outro para turno da tarde, lotados especificamente no setor;



MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO, DO VALOR E DA VIGÊNCIA

1- Como contrapartida das obrigações previstas no presente convênio, o MUNICÍPIO repassará a FUNDAÇÃO – HOSPITAL SÃO JOSÉ, a importância de até R\$ 42.000,00 (quarente e dois mil reais) mensais, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 1º de abril de 2020, podendo ser prorrogado por igual período.

2 - Os repasses mensais serão efetuados até o dia 5º dia do mês subsequente ao do repasse, na conta corrente nº 80341-3 da Agência 0268, SICREDI (748).

3 – Os recursos a cargo e de responsabilidade do MUNICÍPIO, para quaisquer das obrigações constantes deste convênio, são próprios do Município, como poderá se valer daqueles recebidos do Governo Estadual e/ou União para este fim.

4 - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da FUNDAÇÃO poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

5 – Em qualquer hipótese é assegurado à Fundação amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitação e convênios administrativos.

6 - A responsabilidade financeira do MUNICÍPIO limitar-se-á ao montante dos recursos em espécie fixados nesta cláusula, não respondendo por encargos trabalhistas, tributários, financeiros e/ou outras obrigações assumidas pela FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FISCALIZAÇÃO

1- A FUNDAÇÃO/HOSPITAL SÃO JOSÉ, deverá prestar contas de todos os recursos que foram repassados pelo Município no prazo de até 90 (noventa) dias da conclusão do objeto.

2- A Secretaria Municipal da Saúde acompanhará e zelará pelo cumprimento de todas as disposições e obrigações do presente convênio.



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3- O MUNICÍPIO poderá determinar auditoria médica visando a execução do objeto deste convênio, sugerindo as providências para sanar as possíveis lacunas ou falhas no atendimento.

4- A FUNDAÇÃO facilitará ao MUNICÍPIO o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do MUNICÍPIO designados para tal fim.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

1- São causas que possibilitam a rescisão do convênio, o não cumprimento das cláusulas previstas no presente convênio, por qualquer das partes, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

2- A FUNDAÇÃO reconhece desde já os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

3- O MUNICÍPIO poderá vistoriar as instalações da FUNDAÇÃO a qualquer tempo, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da fundação, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

CLAÚSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas dos serviços realizados por força do presente convênio, nos termos e limites aqui pactuados correrão por conta da seguinte dotação:

0601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1419 – Implantação Leitos Coronavírus – COVID19

335043000000 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

1 – O adimplemento das obrigações sociais e de proteção aos seus prestadores de serviço é de inteira responsabilidade da FUNDAÇÃO, bem como as despesas necessárias para a execução do objeto deste convênio, incluído despesas com salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio.



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2- A FUNDAÇÃO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à FUNDAÇÃO o direito de regresso ao causador.

3- A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do SUS, não exclui, nem reduz a responsabilidade da FUNDAÇÃO.

**CLÁUSULA OITAVA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL SÃO JOSÉ/
FUNDAÇÃO**

O HOSPITAL SÃO JOSÉ ainda se obriga a:

1 – Fornecer os medicamentos necessários em ambulâncias utilizadas nos transportes de urgências pelo município;

2 – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico;

3 – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

4 – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, e manter sempre a qualidade na prestação de serviços;

5 – Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões e técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

6 – Notificar o MUNICÍPIO de eventual alteração de sua diretoria, ou estatuto, enviando ao MUNICÍPIO, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

7 – Efetuar a busca de leitos de internação, sejam públicos ou privados, sempre que o MUNICÍPIO, em razão de determinação judicial, o solicitar, mantendo registro detalhado de todas as ações e contatos realizados em cada caso concreto;



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8 – Manter registro clínico, à disposição do MUNICÍPIO, de todos os procedimentos disponibilizados como contrapartida nos termos deste convênio.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São José do Ouro, excluindo qualquer outro, para dirimir as dúvidas que eventualmente venham a serem suscitadas em decorrência da interpretação do presente convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas acima, firmam o presente convênio em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Barracão - RS, 17 de abril de 2020


MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ALDIR ZANELLA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CAMILA BETIOLO DE OLIVEIRA


FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA – HOSPITAL SÃO JOSÉ
JOSÉ DELOCIR ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS




